



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

## LEI N. 010/2005

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e acrescenta dispositivos às Leis de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial em até o limite de R\$- 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), para Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar :

0500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR. E TURISMO  
0501 – Divisão de Ensino  
1236100061.017– Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Fonte: 1000) R\$- 59.000,00  
-----  
**TOTAL..... R\$- 59.000,00**

Art. 2º - Como recurso, para cobertura do Crédito mencionado no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal, utilizar-se-á do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

0500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR. E TURISMO  
0501 – Divisão de Ensino  
1236100061.001 – Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Fonte: 1000) R\$- 25.000,00  
  
0800 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO  
0802 – Divisão de Indústria e Comércio  
2266100132.038 – Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Fonte: 1000) R\$- 34.000,00  
-----  
**TOTAL..... R\$- 59.000,00**

Art. 3º - Fica acrescentada à Lei nº 009/2004, das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2005, bem como integrará à Lei nº 032/2001 – Plano Plurianual – 2001 a 2005 a seguinte meta:

I – Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2005.

  
DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 131. MAIO 2005  
EDIÇÃO Nº 7.400